

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOCA -</b></p> <p>20170803u26998472000179i200.219.132.76</p>	Número da Nota <b>00000020</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>03/08/2017 15:06:10</b>				
	Código de Verificação <b>RRAI-LLXT</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>26.998.472/0001-79</b>	Inscrição Municipal: <b>1.041.483-0</b>				
Nome/Razão Social: <b>MATA DE KATENDE PRODUÇOES CULTURAIS EIRELI ME</b>					
Nome Fantasia: <b>MATA DE KATENDE PRODUÇOES CULTURAI</b>	Tel.: <b>25684841</b>				
Endereço: <b>RUA LUCIO DE MENDONCA 37, APT 103 - MARACANA - CEP: 20270-040</b>					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>----</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>472.474.367-00</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b>				
Nome/Razão Social: <b>FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO</b>					
Endereço: <b>----</b>	Tel.: <b>----</b>				
Município: <b>----</b>	UF: <b>----</b> E-mail: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<p>Consultoria técnica como planejamento das ações do deputado Chico D;Angelo. Elaboração de discursos para a difusão pública, elaboração de matérias para publicidade das atividades do deputado Chico D;Angelo, constando dos seguintes produtos:                  Textos sobre: São Pedro da Aldeia e Festa Internacional Literária de Paraty                  Serviço referente ao mês de julho (07) de 2017.                  NOTA QUITADA</p>					
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 3.000,00</b>					
Serviço Prestado <b>08.02.14 - cursos em geral</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>6,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br</li> <li>- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).</li> <li>- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.</li> </ul>					